

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.845, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.003-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>Capítulo B.8. – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>B.8.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não for elegível ao Benefício de Aposentadoria Suplementar previsto neste Regulamento Suplementar poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>	<p>Capítulo B.8. – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>B.8.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>
<p>B.8.1.1 – Benefício Proporcional Diferido</p> <p>B.8.1.1.1 - Observado o disposto no item B.8.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado e o seu saldo de Conta Total do Participante ficará retido no Fundo até que o Participante complete pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>B.8.1.1 – Benefício Proporcional Diferido</p> <p>B.8.1.1.1 - Observado o disposto no item B.8.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido desde que não seja elegível a um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado e o seu saldo de Conta Total do Participante ficará retido no Fundo até que o Participante complete pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.845, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.003-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>B.8.1.2 – Autopatrocínio</p> <p>B.8.1.2.1 - Observado o disposto no item B.8.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer vinculado no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano Suplementar estará sujeita às seguintes condições: ...</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar previsto neste Plano Suplementar, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, o total das contribuições que o</p>	<p>B.8.1.2 – Autopatrocínio</p> <p>B.8.1.2.1 - Observado o disposto no item B.8.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer vinculado no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Suplementar, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano Suplementar estará sujeita às seguintes condições: ...</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, este poderá optar pelo Resgate previsto no item B.8.1.4, ou poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou, caso não seja elegível a um benefício do Plano, pelo Benefício Proporcional</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.845, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.003-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
próprio Participante tenha efetuado à Sociedade para custeio de seu benefício, além do respectivo Retorno dos Investimentos, excluídas contribuições para custeio administrativo, ou poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento Suplementar;	Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento Suplementar;
B.8.1.3 - Portabilidade B.8.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante.	B.8.1.3 – Portabilidade B.8.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição do Participante.
B.8.1.3.2 - Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de portabilidade, serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos	B.8.1.3.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.845, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.003-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>Portados”, e não estarão sujeitos, em caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item B.8.1.3.1 deste Regulamento Suplementar. Os valores registrados na rubrica Recursos Portados não estarão sujeitos ao Resgate.</p>	<p>de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item B.8.1.3.1 deste Regulamento.</p>
<p>B.8.1.3.2.1 - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados”, deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.</p>	<p>B.8.1.3.2.1 - Em caso de Resgate de contribuições, em face do cancelamento da inscrição do Participante, com Término do Vínculo Empregatício, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados - Entidade Fechada”, deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, não estando sujeita esta nova portabilidade ao prazo de carência fixado no item B.8.1.3.1 deste Regulamento. Tais recursos financeiros não estarão disponíveis para Resgate.</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.845, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.003-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da PREVI-SIEMENS	
Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
B.8.1.4 - Resgate	B.8.1.4 - Resgate
B.8.1.4.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Suplementar previsto neste Regulamento Suplementar poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo.	B.8.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento está condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.